



## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

## LEI Nº 9927

EMENTA: - Define a Política Municipal do Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e a Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

## CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

ART. 1º - Compreende-se como Política Municipal de Turismo o conjunto de diretrizes e normas, integradas no planejamento de todas as iniciativas ligadas à indústria turística, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento do Município do Recife e da área metropolitana compreendida no que se chama de "GRANDE RECIFE".

ART. 2º - As atribuições da Prefeitura Municipal do Recife, na coordenação e no estímulo ao turismo, serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

§ 1º - O Poder Executivo orientará a Política Municipal de Turismo, coordenando as iniciativas, de modo compatível com a política nacional de turismo ditada pela Empresa Brasileira de Turismo-Embratur, a fim de dinamizá-la e adaptá-la às reais necessidades do desenvolvimento econômico e cultural do País;

§ 2º - O Poder Executivo, através dos órgãos criados nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

Lei, coordenará os programas oficiais e os de iniciativa privada, garantindo um desenvolvimento uniforme e orgânico à atividade turística do Município do Recife e de sua área metropolitana;

§ 3º - O Poder Executivo atuará, através de financiamentos e incentivos fiscais, no sentido de canalizar para as zonas turísticas da Cidade do Recife as iniciativas que tragam condições favoráveis ao desenvolvimento do turismo.

**CAPÍTULO II**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ART. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão normativo, que terá atribuições de formular e ordenar a Política Municipal de Turismo.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Turismo, presidido pelo Secretário de Educação e Cultura do Município, constituído de delegados de órgãos municipais e estaduais e representantes da iniciativa privada, terá a seguinte composição:

- Presidente da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife;
- Delegado da Câmara Municipal do Recife;
- Delegado do Estado de Pernambuco;
- Delegado da Superintendência de Desenvolvimento Econômico do Nordeste SUDENE;
- Representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - Abrajat;
- Representante da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens;
- Representante do Sindicato da Indústria Hoteleira;
- Representante das Empresas Transportadoras;
- Representante do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico;
- Representante de entidade Folclórica e Artesanal;
- Delegados dos Municípios que integram a área metropolitana do Grande Recife, como tal compreendendo Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- § 1º - Em suas faltas e impedimentos, o Secretário de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho, será substituído por um vice-Presidente, eleito dentre os delegados referidos neste artigo;
- § 2º - Os representantes da iniciativa privada terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos e designados pelo Prefeito do Município, entre os nomes constantes de listas triplas, apresentadas pelas organizações representadas, sendo designados, no mesmo ato, os respectivos suplentes.
- § 3º - Os delegados terão mandato de dois anos, facultada a recondução;
- § 4º - As funções do Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício é prioritário com relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.
- § 5º - Os delegados dos Municípios integrantes da área metropolitana do Grande Recife só eventualmente, quando em debate matéria pertinente ao Município que representa, participarão das deliberações do Conselho.

ART. 5º - Compete ao Conselho:

- a) formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política Municipal de Turismo, a priori, orientando convênios que venham a integrar, num plano geral de turismo, as cidades que compõem a área metropolitana denominada de "Grande Recife", prestando, assim, ajuda efetiva nas promoções de certames, feiras, exposições e festas tradicionais;
- b) baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares desta Lei;
- c) opinar, na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre ante-projeto de lei que se relacione com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- d) propor ao Chefe do Executivo Municipal os procedimentos a serem adotados para a concessão de estímulos fiscais e financeiros, bem como subvenções às empresas e atividades turísticas privadas;
- e) declarar os Centros e Zonas Prioritárias de interesse turístico, na cidade do Recife e sua área metropolitana compreendida no "Grande Recife";



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- f) - aprovar o projeto dos Estatutos da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife e suas eventuais alterações, submetendo-as à homologação do Prefeito do Município, mediante decreto;
- g) - aprovar os aumentos de capitais da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife;
- h) - editar instruções normativas para as atividades de empresas turísticas privadas, em harmonia com a legislação estadual e nacional;
- i) - orientar o registro das atividades de empresas turísticas privadas, junto ao órgão oficial do Governo do Estado de Pernambuco;
- j) - remeter ao Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, calendários turísticos elaborados para cada exercício, a fim de que sejam incluídos no Calendário Turístico Nacional;
- l) - apreciar, em última instância, os recursos originários de decisões da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, sobre aplicação de multa por infração às instruções normativas que tenha expedido;
- m) - aprovar e organizar o seu Regimento Interno, para homologação pelo Prefeito do Município;

ART. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir as reuniões;
- b) indicar os Membros do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife;
- c) recorrer, com efeito suspensivo, das decisões do Conselho, para o Prefeito do Município;
- d) representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- e) promover a execução das decisões do Conselho;
- f) convocar reuniões extraordinárias.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Turismo deverá realizar mensalmente, um mínimo de duas (2) reuniões e um máximo de quatro (4) reuniões ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO


- a) NCR\$ 132.500,00 nos exercícios financeiros de 1967 e 1968;
- b) Os restantes NCR\$ 367.500,00 em parcelas anuais de NCR\$ 122.500,00 que serão consignadas nos exercícios financeiros de 1969 a 1971.

§ 1º - O Capital de que trata este Artigo, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, em face das dotações que lhe forem deferidas, reavaliação do ativo e incorporação de reservas.

§ 2º - O aumento de capital referido no parágrafo anterior far-se-á mediante a devida aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º - Para a realização das festas tradicionais da Cidade, festas cívicas e certames em geral, serão mantidas as dotações orçamentárias para esses fins e transferidas à Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, no exercício financeiro de 1968; e nos exercícios financeiros seguintes, serão apresentados os calendários turísticos pelo Conselho Municipal de Turismo e Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, com sugestões de dotações específicas, para incorporação nos respectivos orçamentos.

ART. 12 - Compete a Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife:

- a) executar diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
  - b) baixar as instruções que fôrem necessárias ao pleno exercício de suas atribuições;
  - c) fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística e, ainda, celebrar convênios com os Municípios que fazem parte da área metropolitana do "Grande Recife", para uma completa integração turística.
  - d) controlar e coordenar a execução de projetos e planos que tenham recebido parecer favorável do Conselho Municipal de Turismo;
  - e) estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico a fim de dispor de dados necessários a um adequado controle técnico;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- f) organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, na área metropolitana do " Grande Recife", nos Municípios com quem mantiver convênios;
- g) manter cadastro das empresas turísticas da Cidade do Recife e área metropolitana;
- h) promover e incentivar a criação do ensino técnico profissional de atividades e profissões ligadas ao turismo;
- i) orientar e classificar as empresas de atividades turísticas, em harmonia com a legislação Estadual e Federal;
- j) estimular, promover, proteger e administrar entidades ou estabelecimentos que constituam motivo de atração turística;
- l) fiscalizar as atividades das empresas turísticas | privadas, em qualquer aspecto que se relacione com o turismo, em harmonia com a legislação estadual e federal;
- m) estimular a criação no Município e área metropolitana do "Grande Recife" de órgãos incumbidos do desenvolvimento do turismo;
- n) colaborar com a Diretoria do Patrimônio Histórico Nacional, no tombamento dos bens móveis e imóveis e dos bens a estes equiparados, tais como monumentos naturais, sítios, paisagens cuja proteção e conservação sejam consideradas de interesse turístico;
- o) manter, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, intercâmbio destinado à recuperação, conservação e exploração do Patrimônio Histórico existente no Município do Recife;
- p) participar de entidades nacionais e celebrar convênios turísticos com os Estados e Municípios, quando necessário;
- q) promover apuração de responsabilidade pelas infrações de instruções normativas do Conselho Municipal de Turismo e submeter os autos lavrados ao julgamento do referido Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- r) manter o Conselho Municipal de Turismo informado |  
sôbre as atividades das Emprêsas, elaborando rela-  
tórios trimestrais acompanhados de boletins esta-  
tísticos e balancetes;
- s) estimular, organizar e promover a realização de |  
festas tradicionais da Cidade do Recife, como se-  
jam: carnaval, em colaboração com a C.O.C., feste-  
jos juninos e natalinos, certames, festas e exposi-  
ção de atividades comerciais, desde que receba a  
devida cobertura orçamentária para tais fins.

ART. 13 - A administração da Emprêsa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife será exercida por uma diretoria, cons-  
tituída de um Presidente e dois Diretores, todos com  
mandatos de dois anos, facultada a recondução.

ART. 14 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e res-  
pectivos suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, ve-  
dada a recondução;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação  
de parentesco, até o 2º Grau, com quaisquer membros  
da Diretoria;

§ 2º - Os honorários dos Membros do Conselho Fiscal serão fi-  
xados, anualmente, por proposta do Conselho Municipal  
de Turismo ao Prefeito do Município.

ART. 15 - As disposições concernentes às atribuições da Direto-  
ria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos intgran-  
tes da Emprêsa Metropolitana de Turismo da Cidade do  
Recife, criada por esta Lei e nela não referidos ou  
que dela resultem, expressa ou implícitamente, serão  
definidas nos respectivos Estatutos, na conformidade  
do art. 5º, alínea "f", desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Estatutos da Emprêsa Metropolitana de Tu-  
rismo da Cidade do Recife, serão aprovados pelo Conse-  
lho Municipal de Turismo e homologados por decreto, pe-  
lo Prefeito do Município.

ART. 16 - O Presidente e Diretores da Emprêsa Metropolitana de  
Turismo da Cidade do Recife, poderão pertencer aos |  
quadros da Administração centralizada ou descentrali-



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

zada, caso em que deverão optar sôbre a remuneração que irão perceber, sem prejuizo dos direitos e vantagens respectivas.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 17 - Além do capital a que se refere o art. 11 desta Lei, a Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife poderá contar com os seguintes recursos:

- a) de dotação orçamentária criada por Lei;
- b) de crédito especiais e suplementares;
- c) de contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- d) dos recursos decorrentes de exploração da atividade turística;
- e) das multas e taxas específicas, decorrentes de infração às instruções editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- f) dos outros recursos de qualquer natureza que lhes sejam destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas procedentes de quaisquer fontes, bem como os demais recursos previstos serão depositados, preferencialmente, nos bancos oficiais, vindo pela ordem de propriedade, o Bandepe, em conta especial vinculada à Empresa.

CAPÍTULO V  
DO ZONEAMENTO TURÍSTICO DA CIDADE DO RECIFE

ART. 18 - O Conselho Municipal de Turismo estabelecerá o zoneamento turístico da Cidade do Recife, considerando festas, áreas e zonas de interesse turístico, a fim de possibilitar a atuação coordenada da Administração Pública, bem como a concessão de estímulos fiscais e financeiros às atividades e empresas turísticas privadas situadas nas áreas delimitadas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, através de instruções normativas, estabelecerá critérios para as declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

rações que reconhecerão as festas, centros e zonas de interesse turístico.

§ 2º - Os estímulos fiscais e financeiros, bem como as subvenções, somente serão liberadas pelo órgão competente, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo do plano de aplicação dos recursos encaminhado pela entidade beneficiária.

§ 3º - Verificado, em qualquer tempo, que o beneficiário não está utilizando os recursos recebidos, de conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, ficará sujeito ao pagamento em dobro, da ajuda recebida, sem prejuízo da multa cabível, nas condições estabelecidas em instruções normativas do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS FISCAIS

ART. 19 - Serão concedidas às atividades e empresas turísticas privadas, incentivos fiscais, abaixo discriminados, desde que aprovados pela Câmara Municipal do Recife, em razão de mensagem com este fim, enviada pelo Chefe do Executivo Municipal.

- a) redução de quantia correspondente ao percentual máximo de 50% de impostos e taxas para as Agências de Viagens reconhecidas pela Embratur;
- b) dedução de 50% de imposto ou taxas de turismo para os novos hotéis instalados no Recife;
- c) dedução em percentual que não ultrapasse a 50% de outros tributos, mediante proposição do Conselho Municipal de Turismo.

ART. 20 - O Conselho Municipal de Turismo, observando o disposto nesta Lei, baixará instruções normativas sobre o processamento dos pedidos de concessão dos incentivos os quais, depois de preenchidos os requisitos necessários, serão enviados ao Chefe do Executivo para a devida apreciação.

ART. 21 - Serão cancelados, "ex-offício", sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18, os incentivos referidos no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

20:

- 1) No caso do beneficiário deixar de se dedicar ao ramo do turismo;
- 2) Tratando-se de incentivos destinados à construção, ampliação ou reforma de novos hotéis, no caso de a empresa dar destino diverso ao prédio antes de decorridos 10 (dez) anos de sua efetiva utilização como tal;
- 3) No caso de não atendimento dos compromissos porventura assumidos, no ato de concessão dos incentivos, referidos no art. 19.

ART. 22 - Os incentivos previstos no art. 19 serão concedidos | aos empreendimentos situados nas áreas seguintes:

- 1) em todo perímetro urbano da Cidade do Recife, para construção, ampliação ou reforma de hotéis de finalidade turística;
- 2) Nos centros e zonas de interesse turísticos, para as atividades e empresas previstas nos artigos 26 e 27 desta lei, e que sejam sediadas e operem nestas áreas.

ART. 23 - Em qualquer caso, os incentivos serão concedidos pelo prazo máximo de 5 anos, devendo extinguir-se, obrigatoriamente, em 31 de dezembro de 1978.

ART. 24 - Fica o Governo Municipal autorizado a depositar no | Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Bandepe - a importância de NCR\$ 10.000,00, para financiamento e outras operações de crédito às empresas turísticas privadas.

ART. 25 - A concessão de estímulos fiscais ou financeiros será deferida, prioritariamente, nos empreendimentos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, implantados onde existem isenções ou outras facilidades fiscais | de estímulo ao turismo, já concedidas, pelo Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES E EMPRESAS TURÍSTICAS PRIVADAS

- ART. 26 - Atividades turísticas privadas são tôdas aquelas que, de modo direto e indireto, se relacione com o turismo ou que realize prestação de serviço ao turista, tais como as de venda de produtos típicos de artesanato, espetáculos, festivais, desportos, manifestações artísticas, culturais, folclóricas e recreativas.
- ART. 27 - Entende-se por emprêsas turísticas privadas, as entidades que, segundo critérios fixados pelo Conselho Municipal de Turismo, atendem a:
- a) hotelaria e alimentação;
  - b) alojamento turístico de caráter não hoteleiro;
  - c) agenciamento de viagens e de turistas;
  - d) de transportes para fins turísticos;
  - e) emprêsas que desenvolvam atividades cinematográficas, de modo a divulgar, direta ou indiretamente, aspectos sócio-culturais da Cidade do Recife e do Estado de Pernambuco;
  - f) quaisquer outros serviços diretamente relacionados com o turismo e que por instruções normativas do Conselho Municipal de Turismo sejam considerados como tais;

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

- ART. 28 - No caso de infringência a instruções normativas do Conselho Municipal de Turismo, as atividades de emprêsas turísticas privadas ficarão sujeitas a multa de 1/5 até 200 vêzes o valor do salário mínimo vigente na região; aplicáveis pela Empresa Metropolitana de Turismo da cidade do Recife com base em um auto de infração e aplicáveis em dôbro na reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira infração, quando não for de natureza grave, será punida com a pena de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 29 - O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, regulamentará a presente Lei.
- ART. 30 - A Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife gozará de isenção de tributos municipais.
- ART. 31 - Além de seu pessoal próprio, sujeito a Legislação Trabalhista, a Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, poderá ter a seu serviço, funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, que lhes sejam postos à disposição,
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos do Município ou das Autarquias, municipais ou estaduais, postos à disposição da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, terão asseguradas a contagem de tempo de serviço como de efetivo exercício no respectivo cargo ou função.
- ART. 32 - O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito, realizadas pela Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, até o limite da metade do capital, social efetivamente realizável.
- ART. 33 - O Poder Executivo fica autorizado a transferir, para o patrimônio da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife, os bens móveis de propriedade do Município do Recife, que tenham ou venham a ter interesse turístico ou sejam destinados à consecução da finalidade da empresa.
- ART. 34 - O Poder Executivo poderá desapropriar áreas desde que seja verificado o interesse delas para o desenvolvimento das atividades turísticas, obedecendo no entanto a tramitação legislativa necessária para tais casos.
- ART. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, um crédito especial de NCR\$ 132.500,00, para atender o que preceitua a alínea a) do art. 11 desta Lei, correndo as despesas por conta da anulação, de igual importância, do subelemento 4.2.2.0 - Inte-



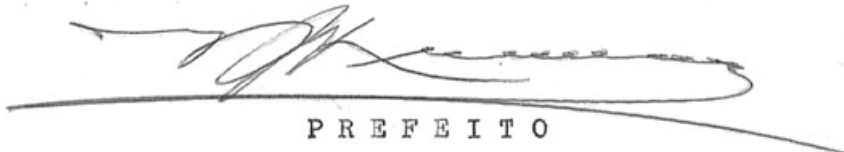
PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

gralização de ações da Companhia de Habitação Popular do Recife- Cohab-Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da importância referida neste artigo NCR\$. .... 25.000,00 serão destinados às despesas de instalação, manutenção e operações iniciais da Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife e do Conselho Municipal de Turismo.

ART. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9725, de 30 de dezembro de 1966.

Recife, 3 de junho de 1968



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.  
CRGP.